DECRETO MUNICIPAL Nº 377, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AFASTADOS PERTECENTES AO GRUPO DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 64.920/2020, n. 64.946/2020, 64.967/2020, 64.994/2020, 65.014/2020, 65.032/2020, 65.056/2020, 65.088/2020, 65.114/2020 e alterações posteriores, bem como a declaração de emergência no âmbito do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo e estabeleceu as medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Novo Coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano,

Considerando que o serviço público, por sua natureza, é uma atividade necessária à vida social, tendo muita importância para que tudo aconteça no ambiente em que vivemos,

Considerando que a situação epidemiológica ainda se encontra presente e a retomada do serviço público deve ser de forma responsável e compatível com os cuidados de controle da disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1°. O Município de Pradópolis adota as seguintes normas e definições para retomada dos servidores municipais que se encontram afastados por serem grupo de riscos, nos moldes do art. 3º do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Os servidores serão classificados em cinco grupos, para os quais foram criados critérios que definirão se o colaborador estará disponível, ou indisponível, para trabalhar diante do retorno das atividades.

a) **Servidor com Covid-19**: servidores diagnosticados com Covid-19 por meio de exame RT- PCR positivo. Este servidor será licenciado de acordo com o atestado médico, devendo permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias a partir do início dos sintomas. Servidores com resultado positivo em teste rápido, a análise da necessidade de isolamento ou não, dependerá da identificação de IGM e/ou IGG, bem como da data do início dos sintomas, caso tenha apresentado, seguindo orientações médicas.

b) **Servidor Suspeito de Covid-19**: servidores com sintomas indicativos de Covid-19. Este servidor será encaminhado para consulta médica e, se for o caso, licenciado de acordo com o resultado da avaliação médica, devendo permanecer em isolamento domiciliar no prazo estabelecido conforme atestado médico.

c) **Servidor Não Suspeito**: servidor que não apresenta sintomas nem foi testado positivo por meio de exame RT- PCR ou no teste rápido com identificação de IGM. Esse servidor está liberado para trabalhar de forma presencial, cumprindo todas as recomendações como de uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos e outras.

d) **Servidor Recuperado**: servidor que já teve Covid-19 e já cumpriu o período de isolamento para retorno seguro às atividades laborais (14 dias do início dos sintomas e estando há pelo menos 72 horas sem sintomas) ou que tendo realizado teste rápido e apresente resultado IGG. Esse servidor está liberado para trabalhar de forma presencial, mantendo todas as recomendações de uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

e) **Servidor do Grupo de Risco**: servidor com mais de 60 anos, gestantes ou com qualquer idade, mas com comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Esse servidor poderá retornar ao trabalho de forma presencial, a seu critério, desde que devidamente solicitado por ele e seja adotada todas as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

§ 1º. O servidor que se encontra no grupo de risco poderá solicitar seu retorno ao trabalho, mediante requerimento ao responsável pelo Departamento, expondo suas razões fáticas, desde que seja respeitada as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

§ 2º. O responsável pelo Departamento deverá analisar o requerimento e autorizar, além de que observar o cumprimento do servidor quanto as recomendações, sob pena de afastamento das atividades presenciais.

§ 3º. Todos os servidores recuperados da Covid-19, ainda que pertencentes a grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial imediatamente, desde que seja respeitada as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

§ 4º. Compete ao Setor de Recursos Humanos solicitar informações ao Setor de Vigilância Sanitária sobre os servidores municipais que já foram infectados pela covid-19 e já se encontram devidamente aptos e recuperados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 837 – Ano 2020 | Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 377, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A RETOMADA AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS AFASTADOS PERTECENTES AO GRUPO DE RISCO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 71 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n. 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nºs 64.920/2020, n. 64.946/2020, 64.967/2020, 64.994/2020, 65.014/2020, 65.032/2020, 65.056/2020, 65.088/2020, 65.114/2020 e alterações posteriores, bem como a declaração de emergência no âmbito do Município, instituída pelo Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que instituiu o Plano São Paulo e estabeleceu as medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao Novo Coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano,

Considerando que o serviço público, por sua natureza, é uma atividade necessária à vida social, tendo muita importância para que tudo aconteça no ambiente em que vivemos,

Considerando que a situação epidemiológica ainda se encontra presente e a retomada do serviço público deve ser de forma responsável e compatível com os cuidados de controle da disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1°. O Município de Pradópolis adota as seguintes normas e definições para retomada dos servidores municipais que se encontram afastados por serem grupo de riscos, nos moldes do art. 3º do Decreto Municipal nº 314, de 23 de março de 2020.

Art. 2º. Os servidores serão classificados em cinco grupos, para os quais foram criados critérios que definirão se o colaborador estará disponível, ou indisponível, para trabalhar diante do retorno das atividades.

a) **Servidor com Covid-19**: servidores diagnosticados com Covid-19 por meio de exame RT- PCR positivo. Este servidor será licenciado de acordo com o atestado médico, devendo permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 dias a partir do início dos sintomas. Servidores com resultado positivo em teste rápido, a análise da necessidade de isolamento ou não, dependerá da identificação de IGM e/ou IGG, bem como da data do início dos sintomas, caso tenha apresentado, seguindo orientações médicas.

b) **Servidor Suspeito de Covid-19**: servidores com sintomas indicativos de Covid-19. Este servidor será encaminhado para consulta médica e, se for o caso, licenciado de acordo com o resultado da avaliação médica, devendo permanecer em isolamento domiciliar no prazo estabelecido conforme atestado médico.

c) **Servidor Não Suspeito**: servidor que não apresenta sintomas nem foi testado positivo por meio de exame RT- PCR ou no teste rápido com identificação de IGM. Esse servidor está liberado para trabalhar de forma presencial, cumprindo todas as recomendações como de uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos e outras.

d) **Servidor Recuperado**: servidor que já teve Covid-19 e já cumpriu o período de isolamento para retorno seguro às atividades laborais (14 dias do início dos sintomas e estando há pelo menos 72 horas sem sintomas) ou que tendo realizado teste rápido e apresente resultado IGG. Esse servidor está liberado para trabalhar de forma presencial, mantendo todas as recomendações de uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

e) **Servidor do Grupo de Risco**: servidor com mais de 60 anos, gestantes ou com qualquer idade, mas com comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde. Esse servidor poderá retornar ao trabalho de forma presencial, a seu critério, desde que devidamente solicitado por ele

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 837 – Ano 2020 | Terça-feira, 29 de Setembro de 2020 | Prefeitura Municipal Pradópolis

e seja adotada todas as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

§ 1º. O servidor que se encontra no grupo de risco poderá solicitar seu retorno ao trabalho, mediante requerimento ao responsável pelo Departamento, expondo suas razões fáticas, desde que seja respeitada as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

§ 2º. O responsável pelo Departamento deverá analisar o requerimento e autorizar, além de que observar o cumprimento do servidor quanto as recomendações, sob pena de afastamento das atividades presenciais.

§ 3º. Todos os servidores recuperados da Covid-19, ainda que pertencentes a grupo de risco, deverão retornar ao trabalho presencial imediatamente, desde que seja respeitada as recomendações como uso de máscara, distanciamento e higiene das mãos.

§ 4º. Compete ao Setor de Recursos Humanos solicitar informações ao Setor de Vigilância Sanitária sobre os servidores municipais que já foram infectados pela covid-19 e já se encontram devidamente aptos e recuperados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de setembro de 2020.

SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 24/2020
Processo nº 123/2020
TIPO: Menor valor unitário
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA USO EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS.

Data e horário para protocolo de envelopes: 14 de Outubro de 2020 até as 09h30min.
Data e horário da Sessão: 14 de Outubro de 2020 às 10h00min.
Local para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pradópolis, sito à Rua Tiradentes nº 956, Centro. O arquivo deverá ser retirado através de mídia (CD / Pendrive) fornecido pelo interessado, das 13h00min às 16h30min, ou através do site http://www.pradopolis.sp.gov.br/portal/licitacoes.php ou http://transparencia.pradopolis.sp.gov.br/
Para conhecimento do público, este aviso deverá ser publicado na forma da Lei.
Pradópolis, 29 de Setembro de 2020.

Silvio Martins
Prefeito Municipal

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br